

Liberdade de expressão e o estado democrático: um gesto interpretativo à luz da Análise de Discurso

Freedom of expression and the democratic state: an interpretative gesture in the light of Discourse Analysis

Bruno Gonçalves Lemos

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

g.brunol@hotmail.com

<https://orcid.org/0009-0002-0732-1619>

Clóris Maria Freire Dorow

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

clorisdorow@hotmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-6238-798X>

RESUMO

Objetiva-se analisar a liberdade de expressão enquanto um acontecimento discursivo e inerente à cidadania em uma sociedade democrática. Elencaram-se, como *corpus* específico de análise, alguns discursos relacionados à tática de ação coletiva *black bloc*. Com base nos pressupostos teóricos e nos metodológicos da Análise de Discurso (AD), mormente, sob o viés da teoria de Pêcheux (1997) e Orlandi (2013), busca-se analisar os seus efeitos de sentido e os ideológicos. Foram destacadas materialidades discursivas do livro *Mascarados*, nas quais se formam embates discursivos: de um lado os sujeitos *black blocs*; de outro os sujeitos policiais. Logo, há discursos com formações discursivas e ideológicas opostas atinentes ao mesmo objeto de pesquisa, sobretudo acerca de um dos efeitos de sentido emergidos na análise: a violência simbólica.

Palavras-chave: análise de discurso; liberdade de expressão; democracia; manifestação social; violência simbólica.

ABSTRACT

The aim is to analyze freedom of expression as a discursive event inherent to citizenship in a democratic society. A specific corpus of analysis was chosen to analyze some discourses related to the black bloc collective action tactic. Based on the theoretical and methodological assumptions of Discourse Analysis (DA), especially under the theory of

Pêcheux (1997) and Orlandi (2013), the aim is to analyze the effects of meaning and ideology. Discursive materialities from the book *Mascarados* were highlighted, in which discursive clashes are formed: on the one hand, the black bloc subjects; on the other, the police subjects. Thus, there are discourses with opposing discursive and ideological formations relating to the same object of research, especially regarding one of the effects of meaning that emerged in the analysis: symbolic violence.

Keywords: discourse analysis; freedom of expression; democracy; social manifestation; symbolic violence.

INTRODUÇÃO

O enunciado da liberdade de expressão, enquanto um direito fundamental constitucional, perfaz-se em uma garantia do cidadão, em âmbito linguístico, social e jurídico, com amplos reflexos discursivos. Em uma sociedade democrática, é a razão fundadora e existencial da liberdade das pessoas em suas ações e interlocuções, possibilitando a exposição e a defesa de pensamentos, ideias, distintas opiniões – o que, em sentido amplo, conforma uma democracia. Entretanto, da mesma forma que a democracia e a liberdade caminham juntas e se completam nessa garantia, também para suas longevidades requerem determinadas previsões e limitações constitucionais acerca da sua abrangência.

No núcleo dessa proteção, representa-se, sobretudo, a liberdade de manifestação do pensamento e a de reunião, conformando uma sociedade democrática. A previsão do direito à manifestação livre das distintas formas de expressão possibilita que diferentes maneiras de externalizar os pensamentos possam ser expostas e devam ser respeitadas, sempre dentro da legalidade e da proporcionalidade em uma convivência pacífica e limitada pelos direitos dos demais cidadãos em um Estado Democrático de Direito. Assim, o Estado deve garantir as liberdades inerentes à cidadania efetiva, à dignidade da pessoa humana e ao pluralismo político, fundamentais em uma democracia.

Dessa forma, ainda que as liberdades, mormente, a liberdade de expressão seja um direito fulcral em sociedades democráticas, nenhum direito fundamental pode ser levantado como premissa para se atacar qualquer outro, tal como o de locomoção, de propriedade, entre outros. Haja vista que, em nosso arcabouço jurídico brasileiro, não exista nenhum direito absoluto, ainda que a liberdade tenha um lugar de privilégio,

configura-se de mesmo patamar protetivo outros direitos fundamentais na Constituição Federal (CF/88), devendo-se analisar nos casos concretos qual direito teria prevalência: se o de expressão ou o de privacidade; ou o de locomoção; ou os direitos à honra, e assim por diante. Sendo assim, estando na órbita de um acontecimento social, é fundamental compreender a amplitude e a discursividade da linguagem em movimento e, a partir da análise discursiva, compreender quando a prática de um direito se tornaria uma afronta para outros direitos do cidadão.

Assim, ante a definição de um *corpus* específico de pesquisa à temática do enunciado *liberdade de expressão*, selecionaram-se alguns discursos envolvidos à tática de ação coletiva *black bloc* enquanto representação de um acontecimento social com reflexos discursivos, sociais e jurídicos, além da questão simbólica atinente e nuclear ao presente artigo. Logo, a partir dessa conjuntura linguístico-discursiva e constitucional, na qual estão envolvidos os dizeres dos sujeitos *black blocs*, visa-se uma contribuição teórica e metodológica calcada nos pressupostos da Análise do Discurso (AD) de Michel Pêcheux, analisando-se as sequências discursivas que expressam ideologias nas formações discursivas dos enunciadores pesquisados, caracterizando múltiplas significações nos dizeres. Sendo assim, qual a abrangência da liberdade de expressão e os possíveis efeitos de sentido encontrados nas formações discursivas e ideológicas analisadas?

DA IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE DE DISCURSO (AD)

A AD se caracteriza, fundamentalmente, como uma disciplina teórica e metodológica do discurso, como uma teoria baseada em gestos de interpretação. Objetiva-se compreender e analisar o funcionamento da linguagem na correlação língua-história-ideologia. Pesquisam-se os efeitos da linguagem nos dizeres dos sujeitos, nos efeitos de sentido produzidos pelas relações sociais e emergidos delas. Têm-se o discurso enquanto prática de linguagem. O ato dessa análise acontece na exterioridade à própria língua, uma vez que a AD é compreendida como uma disciplina em que as ideologias emergidas dos embates em sociedade moldam os discursos. Assim:

Inicialmente, podemos afirmar que discurso, tomado como objeto da Análise do Discurso, não é a língua, nem texto, nem a fala, mas necessita de elementos linguísticos para ter uma existência material. *Com isso, dizemos que discurso implica uma exterioridade à língua, encontra-se no social e envolve questões de natureza não estritamente linguística. Referimo-nos a aspectos sociais e ideológicos impregnados nas palavras quando elas são pronunciadas.* [...] As posições em contraste revelam lugares socioideológicos assumidos pelos sujeitos envolvidos, e a linguagem é a forma material de expressão desses lugares (Fernandes, 2007, p. 18, grifo nosso).

O pesquisador dispõe de um sistema teórico a refletir as influências sociais e históricas das condições de produção, dos efeitos de significados e das formações discursivas e ideológicas nos enunciados dos sujeitos. Partindo-se das teorias de Michel Pêcheux, essa disciplina do conhecimento ganha notoriedade a partir dos anos 1960 na França, chegando ao Brasil na década de 1980. Estrutura-se na junção de três áreas do conhecimento: a Linguística, o Marxismo e a Psicanálise, sendo tida como uma disciplina de entremeio. Caracteriza-se enquanto um campo teórico, que não trabalha o sentido literalmente nem os sujeitos como a fonte originária dos seus dizeres, já que os enunciadorees em interlocução são atravessados pela ideologia e pelo inconsciente que os conformam.

A AD visa demonstrar as marcas discursivas na configuração dos falares, expondo o aparecimento de determinados sentidos que revelam as ideologias constitutivas do sujeito. As condições de produção remetem-se, mormente, aos fatores sociais, econômicos e históricos atinentes à situação social de que emerge na discursividade subjetiva. As significações de um discurso são atravessados pelas posições ideológicas do enunciador influenciadas pelo espaço social em que as formações discursivas são condicionadas (Pêcheux, 1997).

A compreensão dos significados é fulcral para a AD, uma vez que na linguagem se pode interpretar o discurso e analisar a produção dos efeitos semânticos com historicidade. Dessa maneira, “[...] o dizer não é propriedade particular. As palavras não são só nossas. Elas significam pela história e pela língua [...]. O sujeito diz, pensa que sabe o que diz, mas não tem acesso ou controle sobre o modo pelo qual os sentidos se constituem nele” (Orlandi, 2003, p. 32). Outrossim, tem-se que “[...] em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos [...] aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (Foucault, 1996, p. 8-10). Em assim sendo:

Se uma mesma palavra, uma mesma expressão e uma mesma proposição podem receber sentidos diferentes [...] conforme se refiram a esta ou aquela formação discursiva é porque [...] não têm *um* sentido que lhe seria “próprio” vinculado à sua literalidade. Ao contrário, seu sentido se constitui em cada formação discursiva, nas relações que tais palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras, expressões e proposições da mesma formação discursiva (Pêcheux, 1997, p. 161).

Ao se realizar uma análise discursiva, é importante que se busque por determinados elementos que fazem parte do enunciado, tais como: os sujeitos, os efeitos semânticos, a formação discursiva, a formação ideológica e o imaginário. Requisitos essenciais à prática analítica quando os indivíduos em interlocução se caracterizam como sujeitos discursivos. Esses são conformados e explorados frente à ideologia dominante, que emerge em seus discursos verbais e/ou não verbais, compreendidos nos distintos contextos das condições de produção. O sentido interpretado advém das condições de produção do discurso. Assim:

A produção de sentido se dá, portanto, em uma tensão dialética entre dispersão e regularidade, entre repetição e deslocamentos. Esse caráter heterogêneo do discurso leva à necessidade de se pensar na interdiscursividade, de tomar como objeto de análise as relações entre o intradiscurso e o interdiscurso, a fim de compreender as inter-relações entre a estrutura e o acontecimento (Gregolin, 2009, p. 52).

Dessa forma, as significações não são literais a partir da interpretação apenas do texto. São nos processos discursivos que as significações e os sujeitos se formam aparecendo transferências, atos falhos, silêncios e outras marcas, enquanto a interlocução acontece com a influência da ideologia e do inconsciente (Orlandi, 2013). Ainda: “As relações de linguagem são relações de sujeitos e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados. Daí a definição de discurso: o discurso é efeito de sentidos entre locutores” (*Ibid.*, p. 21).

Em nossa sociedade, em que há relações de poder consubstanciadas em relações de mando, há, nessas hierarquizadas relações, medidas de força amparadas pelos lugares sociais em que cada indivíduo se insere, manifestando-se nos seus dizeres e na sua interrelação. Dessa forma, temos as formações discursivas em que se podem perceber os efeitos semânticos e da ideologia ante os processos comunicativos. Assim, as enunciações não guardam um sentido na literalidade das palavras, pois os efeitos semânticos, que emergem da interlocução, manifestam-se das formações discursivas em

que os sujeitos estão inseridos, permitindo ao analista compreender a filiação ideológica do enunciador.

A formação discursiva (FD), isto é, o que o sujeito pode ou não dizer a partir da interlocução, estrutura-se por uma determinada formação ideológica (FI) em um determinado tempo e espaço, em um contexto histórico e social determinante. As FDs revelam as condições sociais subjetivas e expõem as filiações ideológicas dos indivíduos no espaço enunciativo. Sendo assim, caracteriza-se uma FD como um conjunto de normas com historicidade “[...] sempre determinadas no tempo e no espaço e que definem em cada época dada e para cada área social e econômica, geográfica ou linguística dada as condições do exercício da função enunciativa” (Foucault, 1995, p. 35).

Ademais, para Pêcheux (1997), a FD se configura como aquilo que em uma dada FI direciona as possibilidades acerca de determinados dizeres estabelecidos, partindo-se de uma posição específica em uma conjuntura sócio-histórica. Dessa forma, os enunciados expressam as suas significações por meio das FDs em que estão inseridos e a ideologia determina-as. Os elementos da ideologia e do inconsciente se interrelacionam e, no gesto de interpretação do ato discursivo, manifestam os sentidos para o analista.

A formação ideológica atua sobre uma ou várias FDs relacionadas no contexto social no qual o indivíduo se encontra. A FI advém do inconsciente, e essas formações são materializadas nos enunciados. A formação ideológica representa para cada um a sua realidade com base nas experiências de vida, as quais estão materializadas nas interlocuções entre os sujeitos por meio da linguagem em circulação e pelas interpretações proporcionadas pela metodologia e teoria da AD, que instrumentalizam uma análise pela correlação da história, da língua e das condições de produção.

Os fatores linguísticos, sociais, culturais, políticos, econômicos, entre outros, são estruturantes dessas condições de produção e de poder nas relações em sociedade e conformam as ideologias de cada um, formatando os significados dos discursos. Assim, a linguagem é um aspecto fundamental da discursividade e da compreensão dos efeitos de sentido dos discursos. Portanto, a ideologia representa o efeito da correlação entre o indivíduo com a língua, a história e as condições de produção que conformam a sua

classe social e seu grupo de convivência. Além disso, é esse fator discursivo que permite a formação de cada um.

A FI condiciona os sujeitos e influencia os seus imaginários na premissa de que as significações se naturalizam como únicas e evidentes. Dessa maneira, tentar analisar e compreender as condições de produção de sentidos é buscar a compreensão do processo ideológico em seu funcionamento e sua formação nos significados possíveis diante de classes sociais distintas. Logo, “[...] a ideologia é interpretação de sentidos em certa direção, determinada pela relação da linguagem com a história, em seus mecanismos imaginários” (Orlandi, 1994, p. 57). Assim:

Enquanto prática significante, a ideologia aparece como efeito da relação necessária do sujeito com a língua e com a história para que haja sentido. E como não há uma relação termo-a-termo entre linguagem/mundo/pensamento essa relação torna-se possível porque a ideologia intervém com seu modo de funcionamento imaginário. São assim as imagens que permitem que as palavras "colem" com as coisas. Por outro lado, como dissemos, é também a ideologia que faz com que haja sujeitos. O efeito ideológico elementar é a constituição do sujeito. Pela interpelação ideológica do indivíduo em sujeito inaugura-se a discursividade. Por seu lado, a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia traz necessariamente o apagamento da inscrição da língua na história para que ela signifique produzindo o efeito de evidência do sentido (o sentido-lá) e a impressão do sujeito ser a origem do que diz. Efeitos que trabalham, ambos, a ilusão da transparência da linguagem. *No entanto nem a linguagem, nem os sentidos nem os sujeitos são transparentes: eles têm sua materialidade e se constituem em processos em que a língua, a história e a ideologia concorrem conjuntamente* (Orlandi, 2013, p.48, grifo nosso).

As condições materiais de produção possibilitam que os efeitos de sentido levem o analista a um lugar discursivo e não a outro; além disso, é na luta de classes que as relações subjetivas vão-se estruturando e expondo as suas condicionantes. Os processos de formação das relações sociais caracterizam-se por embates enunciativos de poder, de dominação e de subordinação entre os sujeitos. O gesto de interpretação dos discursos possibilita o entendimento de marcas e identificações discursivas, uma vez que o enunciado é parte da estrutura social nas relações coletivas (Orlandi, 2011).

Segundo Foucault (2000), o indivíduo é estruturado e dominado pelo poder, inerente nas sociedades, e é construído pelas influências do tempo histórico – configurando-os de direito de uma determinada forma em que as suas vivências são controladas e direcionadas por regulamentos e leis. Além de todas as consequências do

poder que os cercam, existe a ilusão deles sobre uma irrestrita liberdade de escolhas. Ainda,

[...] afirmamos que o sujeito, mais especificamente o sujeito discursivo, deve ser considerado sempre como um ser social, apreendido em um espaço coletivo; portanto, trata-se de um sujeito não fundamentado em uma individualidade, em um “eu” individualizado, e sim um sujeito que tem existência em um espaço social e ideológico, em um dado momento da história e não em outro. A voz desse sujeito revela o lugar social; logo, expressa um conjunto de outras vozes integrantes de dada realidade social; de sua voz ecoam as vozes constitutivas e/ou integrantes desse lugar sócio-histórico (Fernandes, 2007, p. 33).

Perante a seleção do *corpus* de análise, visa-se a uma materialidade linguística e simbólica à compreensão do social e do histórico que o marcam. Dessa maneira, são quesitos os quais se revelam nas formações discursivas atravessadas pelo ideológico. Ademais, é fulcral a percepção da opacidade da linguagem nos dizeres dos falantes, já que, na prática discursiva de ir além da literalidade de um texto buscando a compreensão de um discurso, considera-se que a significação não é transparente, pois o não dito também significa e produz sentidos. Esses, que não são fixos, nem controlados, nem finitos, são extensos em possibilidades interpretativas (Fernandes, 2007).

DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM UMA DEMOCRACIA

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) possui como finalidade organizar, estruturar e direcionar princípios, valores e metas a serem adimplidas em uma sociedade democrática. Diretrizes civilizatórias e normativas, calcadas em direitos e deveres que os cidadãos devem respeitar em um Estado Democrático de Direito. No âmbito de suas previsões, entre outros, encontram-se os direitos fundamentais e os valores democráticos, momento no qual a liberdade de expressão recebe o seu destaque na medida em que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, além do direito de reuniões públicas e pacíficas, remetendo-se à importância da liberdade nas manifestações com opiniões plurais. Dessa forma, possibilitando a materialização da paz social e da convivência republicana e democrática.

As reflexões acerca da liberdade de expressão vêm crescendo muito, e compreender o seu lastro conceitual e a sua abrangência é de suma importância. Em

nosso arcabouço jurídico, não há direito absoluto e, em casos concretos, devem ser aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade nos embates de direitos individuais com prevalência aos coletivos. A liberdade de expressão se origina com a própria noção de indivíduo e reflete um direito fundamental de cada um.

Nesse sentido, o artigo 5º da CF/88, inciso IV, preceitua que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Ou seja, não obstante garantida a ampla abrangência ao direito de livre expressão, como em toda cultura democrática, este possui limites sociais e jurídicos, seja na literalidade da norma, seja na interpretação discursiva. Para tanto, com base na razoabilidade e no caso concreto, o intérprete da lei deve buscar a proporcionalidade e o equilíbrio técnico fundamental à decisão, visando, nesse sentido, não existir abusos nas práticas e nos dizeres dos sujeitos afrontando direitos alheios, tais como, delitos materiais ou danos morais. Assim, toda ação subjetiva deve estar alinhada “[...] com os direitos fundamentais dos cidadãos afetados pelas opiniões e informações, bem como ainda com outros bens constitucionalmente protegidos, tais como a moralidade pública, segurança pública, integridade territorial” (Farias, 1996, p.136).

Em relação ao direito de reunião pública e pacífica, que contém em seu cerne o direito à liberdade de expressão, prescreve Fux (2013, p. 183) que “[...] por reuniões pacíficas, devem ser entendidas aquelas em que há um estado de tranquilidade ou de ausência de desordem e de perturbação à ordem pública”. Ademais, não será considerada como pacífica qualquer reunião que atente contra a integridade física dos indivíduos envolvidos ou qualquer reunião que tenha foco dilapidar bens e patrimônios (*ibid.*). Acrescenta-se que “[...] a democracia é a organização institucional das relações entre sujeitos [...] é o espaço do diálogo e da comunicação” (Touraine, 1996, p. 261). Logo, usando-se de ataque/violência (ainda que simbólica) contra bens ou pessoas, retira-se o quesito de ato pacífico e de legitimidade de uma reunião nesses moldes, cabendo ações limitadoras previstas na Lei Maior. Nesse sentido, uma reunião pacífica é “[...] aquela que não se devota à conflagração física. A reunião não pacífica é aquela na qual todos os participantes ou a grande maioria deles põem, com seus atos, em perigo pessoas e bens alheios; condutas dolosas, voltadas a romper a paz social” (Mendes; Branco, 2012, p. 338).

Entende-se que a liberdade de expressão permite às pessoas a participação na vida pública, pela manifestação das suas ideias, pelo acesso às informações, pelas divergências ideológicas, dentre outras marcas, debatendo e direcionando as decisões governamentais, garantindo o pluralismo político – representado por partidos políticos, organizações sociais, associações etc. –, fundamentos da participação democrática à satisfação de interesses da coletividade essencial em uma democracia representativa. Em uma sociedade moderna e democrática, exige-se, para sua eficácia, a prática de eleições livres e periódicas, representantes eleitos, garantias à liberdade de expressão, canais diversos de informação, cidadania inclusiva etc. É a liberdade de expressão que permite múltiplas manifestações em sociedade (Dahl, 2016).

A garantia à liberdade de expressão é uma regra. As suas limitações são uma exceção. Possíveis restrições podem ocorrer mediante abusos que sejam comprovadamente contrários aos direitos de outros sujeitos e aos seus patrimônios. Essa liberdade representa uma forma de poder nas relações sociais entre eles. Assim, diz-se que:

A liberdade de expressão é uma posição fundamental que se dirige contra o Estado, mas que dele também requer proteção contra as ações dos particulares. [...]. A liberdade de expressão decorre da liberdade de pensamento. Não há liberdade de expressão sem o exercício da liberdade de pensar. Igualmente, a liberdade de expressão do pensamento engloba determinadas formas de ação. Por exemplo, manifestações silenciosas mediante faixas, camisetas, adesivos etc. Também abrange a liberdade negativa de pensamento, inclusive o direito ao silêncio, o direito à não manifestação exterior de opiniões, ideias ou pensamentos (Scorsim, 2009, p.18).

Segundo Melucci (1989, p. 57), pode-se compreender uma manifestação conforme “[...] um movimento social como uma forma de ação coletiva; baseada na solidariedade; desenvolvendo um conflito; e rompendo os limites do sistema em que ocorre a ação”, e também como “[...] a mobilização de um ator coletivo, definido por uma solidariedade específica, que luta contra um adversário para apropriação e o controle de recursos valorizados por ambos” (*Ibid.*, p. 35). No entanto, “[...] o espaço da democracia não é calmo e moderado; ele é atravessado por tensões e conflitos, por mobilizações e lutas internas [...]” (Touraine, 1996, p.173).

Dessa forma, as manifestações sociais se caracterizam pela solidariedade e identidade de valores e ações dos sujeitos adeptos a uma causa coletiva, que

mobilizados agem ante outro grupo, organização ou indivíduo, instaurando um embate social e discursivo, com o fito de ocasionar uma ruptura social ou mudanças na ideologia dominante e hegemônica estabelecida. Os significados dessa conceituação podem ser distintos, pela inerente opacidade significativa, entretanto, em regra, alude-se a um específico grupo de indivíduos que compartilham de interesses comuns os quais moldam a atuação desses coletivos. Dessa forma:

Se tivermos que optar por uma definição do termo ‘movimentos sociais’, considerando as tão variadas abordagens existentes e aceitas, poderíamos dizer que o mesmo se refere a formas de organização e articulação baseadas em um conjunto de interesses e valores comuns, com o objetivo de definir e orientar as formas de atuação social. Tais formas de ação coletiva têm como objetivo, a partir de processos freqüentemente (sic.) não-institucionais de pressão, mudar a ordem social existente, ou parte dela, e influenciar os resultados de processos sociais e políticos que envolvem valores ou comportamentos sociais ou, em última instância, decisões institucionais de governos e organismos referentes à definição de políticas públicas (Machado, 2007, p. 252).

Na CF/88, afora a liberdade de expressão, diversos outros princípios e valores a serem cumpridos estão previstos, sendo a pluralidade política um deles. Essa fornece democraticamente a possibilidade de múltiplas opiniões em um espaço democrático satisfazendo as liberdades individuais e coletivas. Para tanto ‘[...] *cada um deve gozar de tanta liberdade quanto compatível com a liberdade dos outros, podendo fazer tudo o que não ofenda a igual liberdade dos outros*’ (Bobbio, 2005, p. 39, grifo nosso). Dessa maneira:

Ocorrendo embate físico envolvendo os participantes ou terceiros, manifestado risco à integridade física ou potencial de dilapidação patrimonial, bem como despontando nível de violência superior às capacidades das autoridades públicas de assegurarem o livre exercício da manifestação, sujeitando os direitos dos demais cidadãos a considerável lesão ou ameaça de lesão, a reunião perde o status de pacífica, o que atrai – inexoravelmente – a legitimidade da autoridade competente para dissolvê-la. [...] A liberdade de expressão [...] deve ser protegida apenas enquanto meio para a comunicação de ideias – a palavra não é acobertada pela garantia constitucional para veicular, por exemplo, um discurso de ódio. Mais ainda, não se pode admitir a barbárie a pretexto de transmitir uma mensagem ou proposta. Assim, ainda que alguém atire um tijolo contra uma vidraça para expressar que não concorda com certo ponto de vista ou atitude do proprietário do bem, e por mais clara que seja a mensagem retratada em tal ação, não é possível invocar a liberdade de expressão para excluir a prevenção e a repressão, civil e penal, contra o vandalismo (Fux, 2013, p. 183-188).

Portanto, a liberdade de expressão é essencial em qualquer sociedade, e, nessa condição, é necessário destacá-la como objeto de pesquisa e análise, uma vez que, enquanto um acontecimento social de variados efeitos de sentido, conforma as democracias e reforça a sua importância seja em âmbito analítico discursivo, seja como princípio basilar do Estado Democrático de Direito.

DA ANÁLISE DISCURSIVA

A materialidade enunciativa a ser explorada e interpretada é a discursividade simbólica dos sujeitos envolvidos ante a coletividade *black bloc* em relação aos contornos e à abrangência da liberdade de expressão e os efeitos semânticos suscitados, a partir de sequências discursivas (SDs) elencadas. Desse modo, perante a significação da violência simbólica (um dos sentidos emergidos na análise) exercida nas manifestações de rua, busca-se analisar em que medida a liberdade de expressão dos indivíduos envolvidos, nessa tática de ação de rua mascarada, pode ser interpretada: como uma ação política/simbólica/discursiva e/ou como uma ação inconstitucional perante o Estado Democrático de Direito?

Os *black blocs* representam uma tática de combate. Por meio de uma ação coletiva, atuam em uma manifestação de rua com máscaras e vestimentas de cor preta com o fim de satisfazer uma identidade coletiva e de representar uma crítica radical aos símbolos do Estado e aos do sistema capitalista, mormente, contra determinados patrimônios. A utilização das máscaras no rosto, visando ao anonimato, procura garantir a proteção à identificação e, assim, uma efetividade de suas ações, enquanto uma tática coletiva de enfrentamento ao capital e ao Estado. Dessa forma, enxergam a possibilidade de praticarem atos diretos mediante uma coletividade com solidariedade que protege o seu anonimato (Dupuis-Déri, 2014). Ainda, caracterizados como,

[...] uma forma específica de ação coletiva, uma tática que consiste em formar um bloco em movimento no qual as pessoas preservam o seu anonimato, graças, em partes, às máscaras e roupas pretas [...], a oportunidade de expressar uma crítica radical ao sistema [...] chamaram a atenção especial por se constituírem como um grupo político distinto, em parte graças a seu visual único, mas também porque foram associados de forma relativamente indiscriminada à anarquia e à irracionalidade destruidora (Dupuis-Déri, 2014, p. 10-18).

Diante desse acontecimento social, há múltiplos efeitos de sentido existentes. Em relação aos sujeitos *black blocs*, “[...] o jogo das palavras tem sido contínuo e sempre bilateral. Esse se enxergando como sujeito político, a grande maioria da população o definindo como ‘baderneiro’, ‘criminoso’” (Solano; Manso, Novaes, 2014, p. 107). A busca pela interpretação e pela compreensão do embate simbólico se perfaz importante e necessário. O indivíduo é atravessado ideologicamente e a formulação do seu discurso o molda com base em determinada posição-sujeito, atravessada, também, por ideologia. “Tais posições, contudo, não transformam esse sujeito em uma figura que decide livremente seu discurso, pois se trata de um sujeito socialmente constituído” (Indursky, 1997, p. 27).

Faz-se interessante compreender quais as significações e as marcas ideológicas que esses indivíduos “mascarados” revelam a partir de seus dizeres (verbais e não verbais), que despertaram distintas opiniões durante suas aparições em público enquanto um grupo coletivo de ação de rua. Cita-se, por exemplo, a questão do uso das máscaras em contraponto à proibição constitucional do anonimato, ante os contornos da liberdade de expressão. Ademais, percebem-se, com base na leitura do livro *Mascarados* (Solano; Manso, Novaes, 2014), marcas discursivas nucleares acerca de três sentidos ao uso dessa simbologia – o uso da máscara – quais sejam: disfarce e proteção, identidade coletiva e sensação de poder estando em grupo.

As análises discursivas que são feitas neste artigo são qualitativas. Para a AD, importa o enunciador em análise a partir do seu discurso em um determinado espaço e tempo com historicidade que implica ideologias, influências inconscientes, lugar social e econômico, entre outros fatores. Para tanto, visa-se, a partir de um gesto de interpretação, ao desenvolvimento de análises discursivas correlacionadas à liberdade de expressão, seja pela previsão da CF/88 – conformando o discurso jurídico –, seja pelas teorias da AD na compreensão dos efeitos de sentido e do embate discursivo visualizados nos enunciados dos falantes envolvidos na tática de ação coletiva *black bloc*.

Para satisfazer esses objetivos, foram destacadas algumas sequências discursivas (SDs), conceituadas por Courtine (2009, p. 55) como “[...] sequências orais ou escritas de dimensão superior à frase”, a partir dos enunciados dos sujeitos relacionados à tática, dispostas no livro *Mascarados* (Solano; Manso, Novaes, 2014). Com base neles,

realizaram-se análises destacando os principais aspectos discursivos e constitucionais conexos para se compreender os efeitos de sentido e ideológicos fundamentais à AD. Por meio dos enunciados, visou-se demonstrar o antagonismo ideológico.

Por conseguinte, por uma questão metodológica, reuniram-se as SDs afins em blocos de sujeitos (*black blocs* e policiais). Esses discursos, com marcas simbólicas e discursivas, demonstram regularidades e padronizações que possibilitam os gestos de interpretação emergidos na análise. Os dizeres com determinadas FDs e FIs, que se identificam, foram destacados por suas marcas discursivas, as quais representam as categorias de sujeitos, a fim de que o sujeito-leitor reconheça os antagonismos e os embates enunciativos investigados e analisados. Sendo assim, as SDs estão em dois blocos distintos: no primeiro bloco, têm-se as SDs dos sujeitos *black blocs* representando os manifestantes; no segundo bloco, citam-se as SDs dos sujeitos policiais representando o Estado. Passa-se, então, à exposição das análises do primeiro bloco:

[...] a *violência* é um fato. *Estava na periferia* e agora chegou à Paulista. Os protestos não vão ser os mesmos. Acostumem-se. A *violência* nas manifestações veio para ficar porque *a violência real já existia!!* Não sei se Black Bloc ou com outro nome, mas veio para ficar. O Brasil é um país extremamente violento, só que *essa violência era afastada, na favela*, longe, ninguém queria saber. O povo chegou a um limite.

[...] É isso mesmo. O Black Bloc inaugurou uma forma de *protestar utilizando a violência e agora as comunidades vão junto. É o sucesso da tática*. [...] “Falar que é só contra o *capitalismo* não resolve nada...*a gente quebra* porque não tem espaço para nós...*eles constroem esses prédios* em vez de construir um Senai para os meninos, para dar uma profissão, um lazer a eles... *o protesto é contra a propriedade privada*.”

[...] *Se não se faz violência, não se chama a atenção...* Eles não enxergam nossa revolta. *É só com violência que o governo escuta. Não sei, é como se fosse um espetáculo*. Se a gente quer ser ouvido, vai ter que jogar para o espetáculo. *É a única forma* de provocar uma reação. Por isso fazemos a *ação direta no centro da cidade*, na avenida Paulista. Se fôssemos para a periferia ninguém escutaria, nenhum jornal ia junto. *Aqui, sim, a gente chama a atenção*.

[...] O sonho era transformar o país em algo melhor, *combater a violência policial, com outra violência* [...] Minha revolta não é contra a PM, mas, naquele momento, *o soldado representa a instituição* e nós estamos do outro lado (Solano; Manso, Novaes, 2014, *op. cit.*, p. 27-239, grifo nosso).

Percebe-se, desse modo, que o enunciador analisado (*black bloc*) demonstra uma formação discursiva (FD) que apresenta uma ideologia revolucionária, em que as situações sociais só podem ser resolvidas por intermédio da violência direta – as quais eles classificam como *simbólica/performativa* e entendem como uma ação de reação às

violências enfrentadas nas favelas que seriam permitidas pelo Estado e amparadas pelo sistema capitalista fomentador das diferenças sociais. Pelos destaques realizados nas SDs, infere-se que esses sujeitos se enxergam como agentes das mudanças estruturais na sociedade com o dever de enfrentar os supostos causadores dos problemas vividos em seus cotidianos: o capitalismo e o Estado, personificado nos agentes de segurança pública. Observa-se, dessa forma, o embate e o antagonismo discursivo.

Marcas enunciativas demonstram a intenção de dizer que, nos lugares urbanos mais afastados do centro e mais pobres, a violência (social e econômica) já se fazia presente diariamente. Agora, com essas ações da tática, haver-se-ia chegado aos ambientes mais centrais, mais visíveis à mídia e aos de melhor condição financeira. Outrossim, a percebida marca discursiva de que uma ação coletiva de violência simbólica (como a que seria praticada pelo grupo) se tornaria simples em relação à real violência enfrentada nos lugares mais vulneráveis com violências sociais, econômicas, estruturais etc. Nesse contexto discursivo, manifesta-se uma ideologia de resistência e de enfrentamento aos ambientes em que o sistema capitalista vigora, tais como bancos, *shoppings*, lojas etc. No momento em que o sujeito enuncia que a violência veio para ficar, pode-se compreender que esse *modus operandi* violento de enfrentar o Estado e o patrimônio capitalista, defendido por esse grupo, é uma ferramenta de protesto, que permanecerá na sociedade enquanto os problemas sociais persistirem.

Ademais, interpreta-se que as violências vividas nas favelas eram ignoradas e esquecidas pelos meios de comunicação e pelas demais classes sociais, necessitando tornar-se visível nos espaços frequentados pelas classes econômicas mais privilegiadas para que fossem percebidas e ouvidas. Esses sujeitos discursivos em análise ressaltam que as suas falas de protesto precisam tomar conta das ruas e angariar visibilidade para não serem mais ignorados pelas políticas públicas, fazendo com que os aparelhos ideológicos sejam sacudidos para haver alguma transformação. Os dizeres dessa coletividade objetivam que suas vozes ecoem por meio das manifestações trazendo-lhes algum poder e alguma publicidade.

Valendo-se da ação direta e violenta, os enunciadores entendem que esse modo de agir vem a ser a única alternativa para demonstrar os seus anseios sociais, econômicos, políticos etc. A simbologia e representação da sua ação de resistência formataria uma subversão à ordem imposta, uma maneira de demonstrar o seu

desacordo com as decisões estatais e as políticas do capital cogentes. Apesar de, no campo jurídico, o seu *modus operandi* de atuação violenta obtenha normativamente uma classificação de ilegalidade/inconstitucionalidade, vê-se que, na esfera da enunciação, os seus discursos de resistência e violência simbólica/performativa/política fazem revelar-se determinadas reflexões com historicidade e significação analítica.

O descontentamento com os sistemas político e econômico vigentes são uma marca discursiva padronizada. Para eles, as consequências desses modelos são uma forma violenta e prejudicial aos cidadãos das comunidades. Por isso, enunciam que a violência real advém das imposições do capital com o Estado, de políticas públicas ineficazes e de políticos que deveriam dar mais atenção aos mais necessitados. Por isso dizem precisar sair do anonimato de onde vivem e se fazer ver, já que as práticas diretas de violência atraem a cobertura da mídia, gerando a visibilidade desejada. Nesse sentido, também a utilização de máscaras proporciona essa atenção, isto é, uma visibilidade midiática nos veículos de comunicação. Ainda que exista uma invisibilidade/anonimato perante a acepção normativa constitucional, pode-se compreender, com base na teoria da AD, uma espécie de visibilidade discursiva e simbólica ante um gesto interpretativo.

Para os sujeitos *black blocs*, a questão simbólica da ação violenta contra o sujeito policial não se conforma pela sua condição de sujeito empírico, mas pela sua representação/personificação do Estado que seria omissa ao não adimplir as demandas da população. Os embates físico e discursivo significam uma ação às instituições públicas mantenedoras do sistema capitalista desigual e de um governo que ainda age com rigidez e contenção por meio das forças de segurança pública. Dessa maneira, vê-se a formação ideológica libertária e revolucionária do grupo, atuando como uma espécie de contrapoder à submissão ao poder estatal. Assim, criticam a atuação do Estado de maneira ampla e entendem que apenas reagem nas manifestações por meio das depredações e dos ataques aos símbolos do capitalismo. Os enunciadores possuem uma formação discursiva e uma ideologia padronizada e manifestam-nas pela ação direta a determinados alvos – os símbolos do capitalismo e os do Estado.

Logo, por um gesto de interpretação pode-se compreender, com base nas SDs destacadas, que, para os sujeitos *black blocs*, o seu direito à liberdade de expressão está condicionado nos fatores de resistência, simbolismo e visibilidade. Também, para eles,

os seus atos conformam uma ação performática e uma violência simbólica e política. Denota-se que esses sujeitos não entendem as suas ações de rua como uma violência urbana ilegal e inconstitucional, em contraponto ao enunciado pela mídia e previsto pelo discurso jurídico, pela CF/88 – no campo da legalidade e da normatividade, em uma interpretação legalista. Dessa forma, ratifica-se tanto a opacidade da linguagem, quanto as influências das condições de produção, as quais condicionam múltiplos efeitos de sentido com base nos discursos analisáveis, conformados pelas formações discursivas e ideológicas.

Segue-se o segundo bloco de análise:

[...] Aí não dá. *Ver meus colegas feridos, não.* Sinto que os manifestantes se machuquem mas, e quando tacam pedras, nós não nos ferimos? *A sociedade não está nem aí conosco.* Os políticos não estão nem aí conosco. Não somos pessoas também? Ninguém se importa com isso? Ninguém se preocupa?

[...] Como sociedade não sabemos reagir bem. Acho que todos temos culpa nisso [...] Olha aí, o governo em vez de dar a cara nos utiliza (a PM), a sociedade pede que sejamos duros com os Black Bloc e depois *nós que recebemos as críticas!* Para nós, PMs, não é fácil a situação. *Obedecemos ao governo*, mas estamos na rua com as pessoas. É assim mesmo, vivemos numa sociedade violenta, que prega a violência o tempo todo.

[...] [...] *buscaram difundir o caos, a desordem e a violência*, na forma de ações diretas ou coletivas, como instrumento de ‘justiça contra o estado, seus representantes e símbolos do capitalismo’ e da suposta luta contra a globalização, na busca de uma mudança social.

[...] À Polícia Militar *incumbe assegurar o conjunto de garantias constitucionais, em especial as relacionadas aos direitos de reunião e manifestação.* Esse exercício submete-se a alguns *requisitos legais* dos quais destaco: *a natureza pacífica do movimento, a ausência de armas e a vedação ao anonimato*, independentemente do público participante e do tema levado às ruas.

[...] parcela se apropria do movimento e mesmo grupos pequenos têm uma capacidade lesiva elevada no que tange à produção de *danos ao patrimônio e violência às pessoas.* Considere-se ainda que os impactos causados por qualquer manifestação, inclusive aquelas em grandes vias e horários de ida e vinda das pessoas, podem gerar oportunidade para a prática de delitos na área mediata ao evento, ou dar causas a outros eventos em virtude de pessoas descontentes com os impactos sofridos, em virtude da ação de uma parcela de pessoas que se julgam no direito de se apropriar do *direito de ir e vir de toda uma população.*

[...] Um policial agredido em quaisquer circunstâncias não representa apenas sua pessoa, mas o próprio estado, detentor legítimo do uso da força e a quem incumbe manter o *equilíbrio social.*

[...] Espero que não haja um esquecimento dos principais representantes da sociedade sobre a complexidade deste tipo de movimento e *a necessidade de limites legais*, caso contrário assistiremos esse mesmo filme no futuro (Solano; Manso; Novaes, 2014, *op. cit.*, p. 120-270, grifo nosso).

Após a exposição das SDs destacadas, as quais expressam os discursos dos sujeitos policiais, representando o Estado, percebem-se o embate e o antagonismo discursivos dentre os sujeitos que foram analisados perante o mesmo problema central de pesquisa: a liberdade de expressão. Nota-se que a formação discursiva e a ideológica desses enunciadores (policiais) revelam marcas discursivas conformadoras de uma ideologia legalista/constitucional e conservadora. As suas condições de produção são estruturadas por distintos fatores configurados nos pilares rígidos de ação do Estado com o dever constitucional de manter a ordem pública. Reforçando os ditames da segurança pública estatal e, nesse caso em específico, dos sujeitos policiais enquanto uma representação de aparelho ideológico e repressivo.

Os sujeitos policiais demonstram, portanto, com sua FD e suas ideologias, o respeito e a submissão aos contornos e previsões da Lei (CF/88). Destacam o discurso de que os sujeitos *black blocs* quiseram com a utilização de máscaras se valerem do anonimato, situação que, amparada no discurso jurídico, torna-se ilegal e, logo, reprovada e deslegitimada por esses enunciadores. Ademais, revelaram suas contrariedades perante as ações de violência praticada por aqueles sujeitos. Vê-se a ressalva de que os agentes da segurança pública possuem o dever constitucional de agir na preservação da ordem pública e na garantia dos demais direitos fundamentais, tais como o direito de locomoção, a incolumidade pública e privada etc.

Portanto, nota-se que há uma formação discursiva e ideológica antagônica a dos *black blocs*, com um espaço discursivo de embate e contraposição ideológica. Nos discursos dos sujeitos policiais é destacada a ordem urbana e normativa no seguimento das previsões da Lei e da estrutura governamental, de executores da Lei e de mantenedores da ordem social – reforçam o discurso jurídico da Constituição. Discordam do *modus operandi* utilizado pelos sujeitos manifestantes. Enunciam que estes se utilizam de uma ação ilegal para demonstrar contrariedade ao sistema capitalista e estatal. Assim, os representantes do governo caracterizam-se pela mesma formação ideológica e discursiva. Os efeitos de sentido dos seus discursos conformam uma padronização em relação à manutenção da ordem e da Lei, em um ambiente democrático e normativo, e emergem, em seus dizeres, da submissão aos seus deveres profissionais de reação às ações violentas sofridas nas referidas manifestações. Os seus falares são marcadamente literais e legalistas, tal como destacado nas SDs, em defesa

dos limites legais; dos demais direitos fundamentais – direito de ir e vir; respeito aos direitos alheios; vedação do anonimato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Análise de Discurso (AD), enquanto uma área do conhecimento focada na prática discursiva dos sujeitos em interlocução, objetiva, sobretudo, a compreensão dos efeitos de sentido e das ideologias marcantes nas marcas verbais e não verbais emergidas das enunciações analisadas. Ou seja, na interrelação entre as práticas enunciativas e os lugares sociais em que os sujeitos estão inseridos, fazendo emergir as suas formações discursivas e ideológicas. Os dizeres, assim, são influenciados pela língua, pela história e pela ideologia, e os sentidos possuem relação com a exterioridade que os circundam, construindo o campo necessário à análise do enunciado e às interpretações correspondentes.

Nesse sentido, o ato discursivo é o espaço no qual se percebe a correlação entre a linguagem e a ideologia daquele que enuncia, e também o espaço em que as materialidades simbólicas produzem os seus efeitos de significações e representatividades. Dessa forma, em um discurso, tem-se a presença de múltiplos dizeres com significados e distintas posições-sujeito, formatando o enunciado como heterogêneo, múltiplo, na medida em que os dizeres são atravessados por já-ditos, por outros discursos, pelas experiências já vividas.

A relação da liberdade de expressão e da democracia é intrínseca e inseparável. Aquela é a base desta. Contudo, como em qualquer relação entre sujeitos, existem limitações para a preservação dos princípios e dos valores envolvidos. Elas se prestam tanto para as relações do Estado com os particulares – impondo restrições às intervenções estatais no ambiente privado –, quanto às relações entre os particulares – em que um sujeito não pode atentar contra outro em seus direitos individuais assegurados. Dessa maneira, o direito à liberdade de expressão em um Estado Democrático se conflita em algumas situações concretas com outros direitos previstos, exigindo uma ponderação e análise de qual garantia constitucional no caso concreto vigorará, satisfazendo a ideia democrática de pluralidade, equilíbrio, garantia, civilidade e pacificidade.

Sob essa ótica, investigar e compreender a abrangência à liberdade de expressão em um ambiente democrático é fundamental, haja vista ser ela fulcral e corolário da dignidade da pessoa humana, requerendo, pois, ponderação quando em embate com os demais direitos. Assim, sua limitação é encontrada, eminentemente, quando ultrapassa a razoabilidade na relação com outras garantias constitucionais – tais como a de locomoção, a de propriedade, a da honra –, exigindo do intérprete e analista uma visão geral na análise desenvolvida.

Diante da teoria e da metodologia da AD, em que a opacidade da linguagem e os efeitos semânticos são fatores nucleares em um gesto de interpretação, a questão da violência no viés discursivo (de violência simbólica) conforma a interpretação no sentido de “depredação/ataque” ao patrimônio – aos bens imóveis e móveis, que representem os símbolos do sistema capitalista e estatal. Para tanto, adquirindo um significado específico e peculiar de violência simbólica/política/performativa como destruição de patrimônios, com os efeitos discursivos emergidos na análise. Diante dessa filiação conceitual, pode-se interpretar que, para a ideologia dos enunciadores atuantes nessa tática coletiva, a violência praticada é conformada enquanto uma simbologia de ação política, midiática e simbólica, resultado de uma tática do movimento, marca desse acontecimento social – embora outras interpretações e efeitos de sentido possam existir, tal como o amparado pelo discurso jurídico aventado na CF/88.

Reconhecendo-se que os sujeitos se utilizam das máscaras e dessa espécie de violência como um artifício às suas identidades para atuarem nessa posição-sujeito, pode-se analisar que, para alguns, essa representatividade remeta à liberdade de expressão (em sentido amplo). No entanto, ficou a compreensão de que, para outros, esses comportamentos não recebem guarida do direito à liberdade de expressão (em sentido estrito e constitucional) uma vez que há a previsão expressa na CF/88 proibindo essas atitudes em uma democracia, seja pela vedação da identidade sob o prisma do anonimato, seja pela previsão de que qualquer reunião pública deve ser pacífica e respeitar outros direitos fundamentais que estejam envolvidos.

No âmbito do discurso jurídico, a disposição constitucional veda esses artifícios a cancelar condutas ilegais e/ou violentas que afetem os sujeitos e seus patrimônios: contrárias ao ordenamento jurídico; não obstante, na esfera de uma análise discursiva,

lastreada nos pressupostos da AD, os efeitos de significados podem ser múltiplos e variados a depender dos gestos de interpretação estruturantes. Para a AD, todo acontecimento social é conformado por discursividade, historicidade, influências sociais múltiplas, entre outras marcas, advindas das condições de produção no/do discurso.

Portanto, percebeu-se que, no âmbito da esfera discursiva, demonstrou-se uma espécie de violência simbólica/política/performativa, e tais sujeitos representam uma ideologia de natureza revolucionária/libertária. Contudo, após as múltiplas análises, em âmbito constitucional, pode-se compreender que existem atos e discursos que extrapolam a liberdade de expressão. Sob a ampla tutela da liberdade de expressão, fundamental em uma sociedade democrática, vigoram direitos e deveres que devem ser adimplidos, estruturados discursivamente e moldurados juridicamente, à plena satisfação de um Estado Democrático.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. *Liberalismo e democracia*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado. Acesso em: 05 mai. 2023.
- COURTINE, J.J. *Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos*. São Carlos: Ed. UFSCAR, 2009.
- DAHL, R. A. *Sobre a democracia*. Tradução: Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2016.
- DUPUIS-DÉRI, F. *Black blocs*. Tradução: Guilherme Miranda. São Paulo: Veneta, 2014.
- FARIAS, E. *Colisão de Direitos, a Honra, a Intimidade, a Vida Privada e a Imagem versus a Liberdade de Expressão e Informação*. Porto Alegre: FABRIS, 1996.
- FERNANDES, C. *Análise do discurso: Reflexões Introdutórias*. São Carlos: Claraluz, 2007.
- FOUCAULT, M. *A Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 2000.

FUX, L. O direito de reunião na Constituição Federal de 1988. In: Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). *A Constituição de 1988 na visão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*. Edição comemorativa. Brasília: Secretaria de documentação, 2013. p.169-192.

GREGOLIN, M. Linguagem e história: relações entre a linguística e a análise do discurso. In: BOSCO, J. B. C. (Org.). *Sujeito e subjetividade: discursividades contemporâneas*. Uberlândia: EDUFU, 2009.

INDURSKY, F. *A fala dos quartéis e outras vozes*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

MACHADO, J. A. S. Ativismo em rede e conexões identitárias: novas perspectivas para os movimentos sociais. *Sociologias*, v. 9, n. 18, p. 248-285, 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5657>. Acesso em: 20 mai. 2023.

MELUCCI, Alberto. Um objetivo para os movimentos sociais? *Lua nova*, n.17, 1989.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. *Curso de direito constitucional*. 7 ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

ORLANDI, E. Discurso, imaginário social e conhecimento. *Revista Em Aberto*, Brasília, v. 14, n.61, 1994.

ORLANDI, E. *O discurso fundador*. Campinas: Pontes, 2003.

ORLANDI, E. *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

ORLANDI, E. *Análise de discurso: Princípios e Procedimentos*. Campinas, SP: Pontes Ed., 2013.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica a afirmação do óbvio*. Campinas, SP: UNICAMP, 1997.

SCORSIM, E. M. Os direitos fundamentais e os serviços de televisão por radiodifusão. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 46, n. 182, p.17-40, 2009.

SOLANO, E., MANSO, B. P., NOVAES, W. *Mascarados: a verdadeira história dos adeptos da tática Black Bloc*. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

TOURAINÉ, A. *O que é a Democracia?* Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1996.

Recebido em: 31/08/2023

Aceito em: 08/11/2023

Bruno Gonçalves Lemos: Mestrando do PPGEdu - Programa de Pós-graduação em Educação/IFSUL. Servidor Público Federal/IFSUL.

Clóris Maria Freire Dorow: Doutorado e Mestrado em Letras/UCPEL. Docente do Mestrado e do Doutorado no PPGEdu/IFSUL (Programa de Pós-graduação em Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense).